

Processo n.: @PAP 24/80009186

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital do Pregão Eletrônico n. 43/2023-FMS - Coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos sólidos

Interessada: COMWAP Service Ltda. ME

Procurador: Cléber Odorizzi

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guaramirim

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 672/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Converter o procedimento apuratório preliminar – PAP - em Representação, nos termos do art. 10, I, da Resolução n. TC-165/2020;

2. Conhecer da Representação acerca de supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n. 43/2023-FMS, promovido pela Prefeitura Municipal de Guaramirim, por preencher os requisitos e formalidades previstos no § 4º do art. 170 da Lei n. 14.133/21 e nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015, e, no mérito, considerar improcedente a Representação interposta pela empresa COMWAP Service Ltda. ME.

3. Indeferir o pedido da medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n. 1718/2023-FMS por não atender aos requisitos para sua concessão.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Guaramirim e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2024

Data da Sessão: 26/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC